



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>



**PROCESSO** : 0008750-81.2023.6.02.8000  
**INTERESSADO** : Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS)  
**ASSUNTO** : Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Autorização. Curso "Caminhos para um letramento antidiscriminatório"

### Decisão nº 4743 / 2023 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de procedimento destinado à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, objetivando a realização do curso "Caminhos para um letramento antidiscriminatório", na modalidade presencial, no auditório da sede deste Regional, com carga horária de 10 (dez) horas e em 2 (duas) turmas, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), de acordo com a proposta (1393273).

Submetido o processo à instrução, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer nº 1711/2023 (1402721), opinou favoravelmente à contratação direta em foco, mediante o cumprimento prévio de diligência que foi devidamente realizada (1403702 e 1405758).

**RATIFICO**, nos termos do art. 25<sup>1</sup>, caput, da Lei nº 8.666/93, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos moldes da Conclusão do Sr. Diretor-Geral (1406442), destaco que deve ser observado os ditâmes do Acórdão 1336/2006 do plenário do TCU, que possui o seguinte teor:

Número do Acórdão ACÓRDÃO 1336/2006 - PLENÁRIO Relator UBIRATAN AGUIAR Processo 019.967/2005-4

INTERESSADA: SECRETARIA DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA - SEMAT/TCU

Entidade ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

Unidade Técnica CONJUR - Consultoria Jurídica Assunto Representação.Sumário

REPRESENTAÇÃO. ATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei 8.666/93, podem ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçadas no art. 24, incisos I e II, da referida Lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo.

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação da Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa do TCU - SEMAT, contestando orientação da Secretaria de Controle Interno do TCU - SECOI, Secoi Comunica nº 6/2005, no sentido de que "a eficácia dos atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV e art. 25 da Lei n. 8.666/93), independentemente do valor do objeto, está condicionada a sua publicação na Imprensa oficial".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o "SECOI Comunica nº 06/2005", dando-lhe a seguinte redação: "a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93".

Ademais, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária suficiente (1285955), **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, do INSTITUTO ENEGRECER DE GESTÃO EM INOVAÇÃO, DIVERSIDADE E SUSTENTABILIDADE LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 45.742.260/0001-70, pelo valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para que seja ministrado o curso "Caminhos para um letramento antidiscriminatório", nos termos propostos e especificados acima.

À Secretaria de Administração para a emissão da correspondente nota de empenho e demais providências, por suas unidades competentes, inclusive devendo observar o apontamento feito pela AJ-DG quanto ao registro pela opção do art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no Termo de Inexigibilidade de Licitação.

Desembargador **KLEVER RÊGO LOUREIRO**  
Presidente

<sup>1</sup>Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO**, Presidente, em 07/12/2023, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1407023** e o código CRC **A600A24C**.